

DIREITO À MORADIA

Garantia de Plano Municipal da Moradia

É dever do Estado garantir o direito à moradia digna. Inúmeras legislações apontam para esse fato, mas a que é tratada especialmente nesse indicador é a que se refere a implementação da nova Política Nacional de Habitação - PNH, prevista na Lei 11.124/05, relacionada ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, do Plano Nacional de Habitação - PlanHab, coordenado e elaborado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. Esse plano prevê um pacto nacional cujo objetivo é universalizar o acesso à moradia digna para todo/a cidadão/ã brasileiro/a e é parte de

um processo de planejamento de longo prazo para o setor habitacional, que pressupõe revisões periódicas e articulação com outros instrumentos de planejamento orçamentário-financeiro do Governo Federal.

Essa mesma Lei instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS cujo objetivo é a implementação de políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.

Ministério das Cidades, Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal, Conselho das Cidades, Conselhos, Órgãos e Instituições da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios são os órgãos e entidades que integram esse programa que centraliza atualmente todos os

programas e projetos destinados à habitação de interesse social.

Para estar de acordo com as propostas dessa política habitacional, o gestor municipal deve garantir que seu município esteja preparado para receber os recursos desse FNHIS. Para tanto deve atender as exigências mínimas contidas no Art. 12. da Lei nº 11.124:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

DIREITO À MORADIA

GARANTIA DE PLANO MUNICIPAL DE MORADIA

SITUAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS FRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS (LEI 11.124/2005)

FONTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 2014

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO (1)	TERMO ADESÃO (2)	LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO (3)	LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO (3)	PLANO HABITACIONAL (3)	PROTOCOLO (4)
CACHOEIRAS DE MACACU	PENDENTE	26/01/2007	10/02/2010	23/12/2010	20/03/2012	
CASIMIRO DE ABREU	PENDENTE	26/01/2007	11/05/2009	11/01/2011	18/04/2013	
GUAPIMIRIM	PENDENTE	24/01/2007	14/05/2012	11/01/2011	12/06/2013	
ITABORAÍ	PENDENTE	24/01/2007	15/04/2013	11/01/2011	15/04/2013	
MAGÉ	PENDENTE	22/01/2007	03/05/2013	02/08/2013	03/05/2013	
MARICÁ	PENDENTE	16/02/2007	03/04/2009	02/08/2013	21/08/2014	
NITERÓI	REGULAR	28/12/2006	25/08/2014	25/08/2014	04/03/2013	
NOVA FRIBURGO	PENDENTE	28/12/2006	01/06/2011	25/08/2014		
RIO BONITO	REGULAR	26/01/2007	18/02/2008	23/08/2010	18/08/2014	
SÃO GONÇALO	PENDENTE	28/12/2006	12/12/2008	28/12/2007	22/05/2013	
SAQUAREMA	REGULAR	28/03/2007	27/06/2011	19/06/2012	17/04/2013	

OBSERVAÇÕES:

1. Estar REGULAR, significa que o ente cumpriu as exigências do SNHIS até o momento e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar PENDENTE, impede o ente de receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos.
2. As datas existentes na coluna TERMO DE ADESÃO, correspondem a data de publicação dos Termos de Adesão ao SNHIS dos entes federados no Diário Oficial da União
3. As datas existentes nas colunas LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO, LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO e PLANO HABITACIONAL, correspondem as datas de entrega dos referidos documentos à CAIXA.
4. Os números de protocolo constantes na coluna PROTOCOLO, quando preenchidas, indicam que estes Planos Habitacionais são da modalidade 'Simplificado'. * Os campos não preenchidos indicam que o ente federado não aderiu ao SNHIS ou não entregou o documento correspondente à CAIXA.

DADOS DISPONÍVEIS EM: [HTTPS://WWW.CIDADES.GOV.BR/SITUACAO_SNHIS/SRC/SITUACAO_SNHIS/FORMSI-TUACOES?VIEW=SITE](https://www.cidades.gov.br/situacao_snhis/src/situacao_snhis/formsi-tuacoes?view=site) ACESSO EM 20/02/2015.

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;

V – elaborar relatórios de gestão; e

VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.¹

O Indicador Garantia de Plano Municipal de Moradia mostra os municípios que atendem e os que não atenderem a essa exigências que são condicionantes para acessarem ou não os recursos do FNHIS.

Os recursos do Fundo são destinados à compra, melhoria e reforma da casa própria; aquisição de material de construção, recuperação de imóveis em áreas encortçadas, urbanização, equipamentos comunitários e regularização fundiária, entre outros. A indicação da situação REGULAR significa que o ente cumpriu as exigências do SNHIS até o momento e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Já a situação PENDENTE impede o ente de receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos.

O Indicador mostra que, em 20/11/2014, dia da última análise disponibilizada no site do Ministério das Cidades, apenas quatro dos 14 municípios da AAI estavam aptos a receberem os recursos do FNHIS: Niterói, Rio Bonito, Saquarema e Silva Jardim. Até o momento consta que o município de Nova Friburgo é o único dos 14 municípios que ainda não entregou o seu Plano Habitacional à Caixa Econômica Federal.

A inadequação municipal na AAI se dá, portanto, em 10 municípios cujos gestores não planejaram cuidar da garantia a moradores/as de baixa renda, que são os/as mais vulneráveis, a terem direito a uma moradia digna.

1. Lei n 11.124- Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm

FICHA TÉCNICA

ENUNCIADO DO INDICADOR	Direito à Moradia: Garantia de Planejamento da Moradia Digna
DEFINIÇÃO/ CONCEITOS	Situação dos entes federados frente às exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS (Lei 11.124/2005)
FONTE DE PESQUISA	Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação
ANO DE REFERÊNCIA	2014
OBSERVAÇÕES	Estar REGULAR, significa que o ente cumpriu as exigências do SNHIS até o momento e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar PENDENTE, impede o ente de receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos.